

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000004 – CAED/SE
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

1 Às 15h5. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
2 Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as
3 presenças. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Edvânia
4 Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a
5 Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não
6 teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS. **Numero Processo: U-2021/000089** - -
7 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
8 quais foi contratado, o que identificamos por meio de Denúncia. - Artigos 25 e 27, alínea "e"
9 do DL 9295/46, c/c Itens 4, alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheira
10 Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Deixar de cumprir serviços profissionais de
11 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratada pela empresa, o que
12 identificamos por meio de Denúncia, estando comprovado o vínculo e os serviços que não
13 foram executados, prejudicando o empresário, através de documentos acostados no processo,
14 voto pela aplicação de Suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses e
15 penalidade ética, alíneas "e" e "g" do art. 27 do Decreto- Lei nº 9.295/1946, c/c item 20 alínea
16 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES. CFC
17 1.603/2020. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000023; **Numero Processo: U-**
18 **2021/000090** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
19 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente, o que
20 identificamos por meio de notificação. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
21 Res. CFC 1.590/2020 - Para apresentar as demonstrações contábeis, exercício 2019, com o ano
22 comparativo, o que identificamos por meio de fiscalização e pelo não atendimento a
23 notificação. - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c o item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
24 PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Firmar Declaração
25 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE 3065/16, DECORE 3090/16- sem a
26 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de
27 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização
28 e pelo não atendimento a notificação. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
29 Súmula 08 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
30 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. – Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA.
31 Decisão: No Fato 1 - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, através
32 da notificação, deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais a fim de
33 comprovar a extensão da responsabilidade técnica perante o Cliente, voto pela aplicação da
34 multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética, c/c alíneas "c" e "g" do art. 27
35 do Decreto- Lei nº 9.295/1946, c/c o item 20, alínea "a", "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
36 art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020, com a Resolução CFC 1.605/20. Fato 2 - Deixar de
37 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa -
38 por infração aos art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
39 PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, e 13 da NBC ITG 2000, voto pela aplicação da
40 multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética. Fato 3 - Firmar DECORE sem a
41 comprovação por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão e por
42 infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27, DL 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4,
43 alínea "s", 5 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
44 1.592/20, voto pela aplicação da multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Totalizando
45 R\$1.509,00 (mil, quinhentos e nove reais) e penalidade ética. Aprovado por Unanimidade –
46 DELIBERAÇÃO 2022/000024; **Numero Processo: U-2021/000091** - Por deixar de cumprir os
47 prazos previstos nos processos de perícia contábil, o que identificamos por meio de mandado

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000004 – CAED/SE
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022**

48 da 1ª Vara Cível de Estância - TJ/SE - Item 5, alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c Itens
49 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Conselheira Relatora:
50 EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Os autos comprovam que a autuada não cumpriu os
51 prazos previstos para a execução dos serviços contratados, por ser ré primária, voto pela multa
52 mínima de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética, c/c as alíneas "c" e "g" do
53 art. 27, do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
54 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
55 Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000025; **Numero Processo: U-2021/000132**
56 _ Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
57 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ
58 e o pelo não atendimento à notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
59 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). – Conselheira Relatora:
60 EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Por responder pela parte técnica e manter Organização
61 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, e
62 pelo não atendimento a notificação, por ser reincidente, voto pela aplicação da penalidade de
63 multa de R\$1.006,00(hum mil e seis reais) e penalidade ética, c/c as alíneas "a ou b" e "g" do
64 art. 27 do DL 9.295/46, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
65 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20, com a Res. CFC 1.305/20. Aprovado por Unanimidade –
66 DELIBERAÇÃO 2022/000030; **Numero Processo: U-2021/000144** - Ocupar função/cargo
67 contábil ou executar serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o competente
68 registro profissional neste CRCSE, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação
69 Técnica n. 70/2021 e pelo não atendimento a notificação. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
70 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
71 da Res. CFC 1.554/18. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Os autos
72 comprovam que a autuada exerce a atividade contábil, sem registro no CRCSE, em
73 descumprimento a legislação pertinente, por ser ré primária, voto pela multa de R\$
74 503,00(quinhentos e três reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27,
75 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e 57
76 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1605/20. Aprovado por Unanimidade- DELIBERAÇÃO
77 2022/000033; **Numero Processo: U-2021/000094** - Ocupar função/cargo contábil ou executar
78 serviços contábeis na empresa, sem possuir o competente registro profissional neste CRCSE, o
79 que identificamos por meio de Acordo de Cooperação técnica n. 70/2021, entre a Secretaria
80 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
81 Contabilidade. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c
82 o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro
83 Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Com base na Resolução CFC 1640/21 que revogou
84 a Resolução CFC 94 e 560/83 e passou a considerar que apenas a "coordenação e/ou assunção
85 de responsabilidade técnica pela escrituração fiscal de quaisquer entidades" são atividades
86 exclusivas, não sendo mais obrigatório o registro do auxiliar de departamento fiscal, voto pelo
87 arquivamento do processo, com base no art. 77 da Res. CFC 1603/2020. Aprovado por
88 Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000026; **Numero Processo: U-2021/000102** - Ocupar
89 função/cargo fiscal ou executar serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o
90 competente registro profissional neste CRCSE, o que identificamos por meio de ficha perfil e
91 notificação. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c o
92 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Relator:
93 JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Com base na Resolução CFC 1640/21 que revogou a
94 Resolução CFC 94 e 560/83 e passou a considerar que apenas a "coordenação e/ou assunção

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000004 – CAED/SE
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022**

95 de responsabilidade técnica pela escrituração fiscal de quaisquer entidades" são atividades
96 exclusivas, não sendo mais obrigatório o registro do auxiliar de departamento fiscal, voto pelo
97 arquivamento do processo, com base no art. 77 da Res. CFC 1603/2020. Aprovado por
98 Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000027; **Numero Processo: U-2021/000108** - Deixar de
99 elaborar Nota explicativa, exercício 2018, de 4(quatro) empresas, o que identificamos por
100 meio de fiscalização e pelo não atendimento a Notificação - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
101 c/c o Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
102 da NBC ITG 2000. - Elaborou demonstrações contábeis de 3(três) empresas, do exercício 2018,
103 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade com base na ITG 1000, o que
104 identificamos por meio de fiscalização e não atendimento à notificação. - Itens 4, alínea "a", 5
105 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
106 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG
107 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Deixar de mencionar a categoria profissional no CRCSE
108 nas demonstrações contábeis das empresas, referentes ao exercício 2018, de sua
109 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de fiscalização e não atendimento a
110 notificação - Art. 20, § único do DL 9295/46, c/c Item 4, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com
111 art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59 - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS
112 SANTOS. Decisão: Considerando que o profissional intempestivamente apresentou os balanços
113 de 2019 e 2020, onde o mesmo regularizou as infrações cometidas, e tendo em vista também
114 que o balanço de 2018, já está registrado, o que dificultaria muito a sua retificação, VOTO ,
115 pela procedência do processo, unificando a penalidade para os 3 fatos, de penalidade ética,
116 com base na alínea "b" do DL 9295/46 c/c item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC NBC PG
117 01, com arts 56 e 57 da resolução 1603/20 e com a Res. CFC 1605/20. Aprovado por
118 Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000028; **Numero Processo: U-2021/000134** - Responder
119 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
120 o devido registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ e pelo não
121 atendimento a notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
122 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA
123 SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração praticada pelo
124 autuado, pois possui CNPJ com a atividade econômica 69.20.6.01 - atividade contábil, como
125 atividade principal; e ele possui empresas sob a sua responsabilidade técnica na SEFAZ/SE,
126 conforme relação fls. 8 e 9, é reincidente há mais de 2 anos e não fez o registro da organização
127 contábil nem apresentou defesa, mesmo tendo sido cientificado, voto pela aplicação das
128 penalidades de multa de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética, com base na
129 alínea "a" e "g" do art., 27 da DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "b" do CEPC/NBC PG 01 e com
130 a Res. CFC n.º 1.605/20. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000031; **Numero**
131 **Processo: U-2021/000138** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
132 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que
133 identificamos por meio de CNPJ e o não atendimento à notificação. - Profissional da
134 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC
135 (NBC PG 01). - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima
136 descritas, resta configurada infração praticada pela autuada, pois é sócia da empresa, cuja
137 atividade principal é a atividade de contabilidade, sem registro no CRCSE, voto pela aplicação
138 das penalidades de multa mínima de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética,
139 com base na alínea "a" e "g" do art. 27, da DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" ou "b" ou "c"
140 do CEPC/NBC PG 01 e com a Res. CFC N.º 1.605/20. Aprovado por Unanimidade –
141 DELIBERAÇÃO 2022/000032. **PROCESSOS ARQUIVADOS ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020:**

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000004 – CAED/SE
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

142 **Numero Processo: U-2021/000123** - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
143 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCSE, o que identificamos
144 por meio do Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021 e pelo não atendimento a notificação.
145 – Por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01),
146 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro
147 Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS: A Autuada antes mesmo de ter ciência do auto de infração,
148 compareceu ao CRCSE e protocolou o registro no CRCSE, conforme ficha cadastral, em anexo.
149 Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo
150 e dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina. **Numero Processo: U-**
151 **2021/000136** – Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
152 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por
153 meio de CNPJ e pelo não atendimento á notificação. Por infração ao art. 15 e alínea "b" do art.
154 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Conselheiro Relator: JORGE LUIZ
155 DOS SANTOS: A Organização Contábil, dentro do prazo de defesa, retirou a atividade contábil
156 do CNPJ e solicitou o arquivamento do processo, em virtude de estar inativa desde a
157 constituição. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo
158 arquivamento do Processo e que dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e
159 Disciplina. **Numero Processo: U-2022/000030** – Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)
160 processo(s) de perícia contábil, o que identificamos por meio de Representação feita pela 2ª
161 Vara Cível de Lagarto, em 12/01/2022, protocolada no CRCSE - Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do
162 CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.-
163 Conselheiro Relator : JORGE LUIZ DOS SANTOS - O TJ/SE, através da 2ª Vara Cível de Lagarto,
164 encaminhou Mandado de Intimação, informando que considerando os problemas de saúde
165 explanados, a situação atípica em decorrência da COVID-19, o levantamento do valor
166 correspondente a 50% da quantia devida a título de honorários periciais, a informação de que
167 o laudo pericial já está pronto, a ausência de manifestação da perita nomeada no despacho
168 retro, bem como em observância ao princípio da celeridade processual, defiro o requestado e,
169 por conseguinte reconsidero o determinado no despacho proferido em 15/12/2021. Diante
170 dos fatos, e pelo auto de infração ainda não ter sido entregue a autuada, tendo regularizado
171 dentro do prazo de defesa e em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino
172 pelo arquivamento do Processo e que dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e
173 Disciplina. **Numero Processo: U-2022/000060** - Responder pela organização contábil em
174 condições irregulares perante o CRCSE, o que identificamos por meio do agendamento
175 eletrônico e pelo não atendimento à notificação - Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
176 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
177 1.555/2018. Conselheiro Relator – JORGE LUIZ DOS SANTOS - A Organização Contábil antes de
178 ser cientificada do auto de infração, protocolou no CRCSE, a averbação solicitada na
179 notificação 2021/000195 e no auto de infração 2022/000060, conforme ficha cadastral
180 anexada. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do
181 Processo e que dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a
182 pauta, o Vice-Presidente de Fiscalização Jorge Luiz dos Santos, agradeceu as presenças e assim
183 encerrou a sessão às 16h. A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia
184 dos Santos, Chefe do Setor de Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com
185 o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos
186 _____, e com a Conselheira
187 Edvânia Alves de Souza. _____,
188 e Conselheiro Marcos Moreira Santos _____,

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000004 – CAED/SE
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022

189 Rita de Cassia M C dos Santos - chefe do Setor de Fiscalização _____.